

NOTA INFORMATIVA

Gostaríamos de partilhar as nossas conclusões sumárias quanto ao regime dos **Pagamentos Por Conta de 2020**, devidos pelas Micro, Pequenas e Médias empresas (“PME”), em vigor para o 3.º Pagamento por Conta, e que resultam da compilação de diversos dispositivos legais publicados ao longo deste ano sobre esta matéria.

Efetivamente, analisados todos os normativos aplicáveis (concretamente, a Lei n.º 29/2020, o Despacho n.º 338/2020/XXII, de 24 de agosto, do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais e o Orçamento Suplementar para 2020), concluímos que:

1. Caso determinada empresa **sofra uma inversão positiva dos resultados**, ainda este ano, **terá que entregar a 3.ª prestação dos Pagamentos Por Conta;**
2. As Micro, Pequenas e Médias Empresas que tenham optado por não entregar o quantitativo da 1.ª e 2.ª prestação dos Pagamentos Por Conta, beneficiando assim da limitação extraordinária à entrega dos Pagamentos Por Conta, **terão que entregar a 3.ª prestação dos mesmos;**
3. Por outro lado, no cenário em que uma empresa (independentemente de reunir os requisitos para ser considerada como Micro ou PME), **por força da não entrega das 1.ª e 2.ª prestações do Pagamento Por Conta, com base na informações de que disponha, pode vir a deixar de entregar uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue, o montante em falta terá que ser regularizado**, ainda que sem penalidades, **até ao dia 15.12.2020, mediante certificação do contabilidade certificado, no Portal das Finanças;**

- 4. Em suma, as empresas que optaram por não pagar a 1.ª e a 2.ª prestação do pagamento por conta de IRC devidos em 2020 (seja porque são uma Micro ou PME, seja porque, com base na informação disponível, sofreram inversão positiva de resultados) encontram-se num cenário em que, até 15.12.2020, terão que entregar o valor total dos três Pagamentos Por Conta devidos em 2020.**

Chamamos a atenção para o facto de a Autoridade Tributária e Aduaneira ter já disponibilizado, no Portal das Finanças, para efeitos da limitação extraordinária dos 1.º e 2.º Pagamentos por Conta do ano de 2020, a aplicação necessária para assegurar a certificação, por Contabilista Certificado, do enquadramento do contribuinte na classificação de cooperativas, Micro ou PME, de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou quebra de faturação comunicada através do e-fatura. Tal apoio para a certificação pode ser consultado [aqui](#).

10 de Dezembro 2020

TELLES